



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 33

NOTIFICAÇÃO

(Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo)

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 106.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, **notifica e ordena** o(a) responsável pelas obras executadas ilegalmente no prédio sito no Artigo 4, Secção L, Jogo da Bola, freguesia de Melides e concelho de Grândola, a pronunciar-se em sede de audiência dos interessados no prazo de 15 dias úteis, desde a afixação deste edital, acerca da intenção de demolição colocação de casa em madeira com cerca de 100,00m² e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da construção ilegal, no prédio sito no Artigo 4, Secção L, Jogo da Bola, freguesia de Melides, concelho de Grândola, conforme previsto na ordem de despacho para audiência dos interessados com vista à demolição da construção executada ilegalmente que junto se anexa e faz parte integrante do presente Edital, sob pena de ser ordenada a demolição definitiva da construção ilegal. -----

O processo encontra-se disponível para consulta, todos os dias úteis, das 9h00m às 16h00m, na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, sita na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, mediante marcação prévia. -----

Para constar e efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se lavrou o presente edital que será afixado nos locais públicos do costume. -----

Câmara Municipal de Grândola, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

- António de Jesus Figueira Mendes -



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

*

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Processo de Reposição da Legalidade Urbanística

Eu, António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ao abrigo do disposto no art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (doravante RJUE), a qual diz respeito à ordem de reposição da legalidade urbanística -----

DETERMINO QUE: -----

A) Se notifique o(a) infrator(a) – DESCONHECIDO(A) – que procedeu à colocação de casa em madeira com cerca de 100,00m², no prédio sito no Artigo 4, Secção L, Jogo da Bola, freguesia de Melides, concelho de Grândola, para se pronunciarem, no prazo de 15 dias, em sede de audiência dos interessados, sobre a intenção da decisão da ordem de reposição da legalidade urbanística, em que é fixado o prazo máximo 10 dias para executarem a ordem de reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início dos trabalhos de colocação de casa em madeira com cerca de 100,00m², no prédio sito no Artigo 4, Secção L, Jogo da Bola, freguesia de Melides, concelho de Grândola, uma vez que as construções ilegais foram executadas em desconformidade com a legalidade urbanística, contrariando nomeadamente a obrigatoriedade de controlo prévio em operações urbanísticas conforme o art.4.º, n.º 1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na atual redação (doravante RJUE), cuja sua violação constitui contraordenação, preenchendo o elemento do tipo ilícito previsto no art.98.º, n.º1, al.a) do RJUE. -----

B) A intenção de decisão de ordem de demolição acima referida é fundamentada tendo em conta: -----

I. Os Factos: -----

1. Em 31/01/2023 a Fiscalização deu entrada da Participação n.º 07/FIS/2023, onde deteta que o(a) participado(a), na qualidade de dono(a) da obra e responsável pela construção ilegal, procedeu à colocação de casa em madeira com cerca de 100,00m², no prédio sito no Artigo 4, Secção L, Jogo da Bola, na freguesia de Melides e concelho de Grândola. -----

II. O Enquadramento Jurídico: -----

A operação urbanística ilegal acima indicada não é suscetível de licenciamento nem de admissão de comunicação prévia, por se verificar que violam o estipulado nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do PDM de Grândola, bem como no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. -----

Além de que, não existe por parte da Câmara Municipal qualquer plano ou operação de loteamento em vigor para os prédios em causa, este tipo de obras e ocupações no território são consideradas de carácter ilegal, sem viabilidade de legalização. -----

1. A aplicação do direito consiste em enquadrar com rigor, um caso concreto na norma jurídica adequada, tendo por objeto tornar uma realidade eficiente, no interesse coletivo contra as violações das normas expressas, e até mesmo contra as simples tentativas de iludir ou desrespeitar dispositivos escritos. -----

Não é demais lembrar, que é premente que o(a) infrator(a) e a sociedade em geral compreendam a importância e a necessidade do cumprimento escrupuloso das normas urbanísticas, cujo incumprimento reiterado durante muitos anos resultou nos graves problemas urbanísticos patentes em todas as cidades e localidades do país, com consequências nefastas para a organização populacional e para o meio ambiente. -----

2. A fim de repor a legalidade urbanística de modo a atenuar os problemas urbanísticos existentes, temos o instrumento previsto no art. 106º, nº 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual (doravante RJUE), em que o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- ou parcial ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. -----
3. De acordo com o n.º 2 do art. 106.º do RJUE, a demolição pode ser evitada se for suscetível de licenciamento ou objeto de comunicação prévia ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração. -----
4. *In casu* a operação urbanística não é suscetível de licenciamento nem objeto de comunicação prévia por contrariar o disposto no estabelecido na legislação em vigor, pelo que, a reposição da legalidade não pode ser evitada devendo ser ordenada, e caso não proceda à sua reposição no prazo fixado deverá ser determinada a reposição da legalidade urbanística conforme previsto no n.º 4 do art. 106.º do RJUE. -----
5. Nos termos do art. 107.º, n.º 1 do RJUE, em caso de incumprimento da ordem de reposição de legalidade urbanística, o Presidente da Câmara Municipal, pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra de forma a permitir a execução coerciva de tais medidas. A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto de posse administrativa, sendo as despesas por conta do(a) infrator(a), conforme previsto nos termos do art. 108.º, n.º 1 do RJUE. -----
- C) No âmbito da notificação referida em **A)** e fundamentada em **B)** o(a) infrator(a) deverá ficar ciente que: -----
1. Caso não se pronuncie no prazo de 15 dias em sede de audiência dos interessados, ou pronunciando-se não apresente elementos de facto e/ou de direito que altere os fundamentos que estão na base da intenção da decisão de ordem de reposição da legalidade urbanística, a **ordem de reposição da legalidade urbanística torna-se definitiva**. -----
2. Tornando-se a decisão de ordem de demolição definitiva, deverá executar impreterivelmente a demolição da obra ilegal e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ilegais **no prazo máximo de 10 dias**. Decorrido este prazo, sem que a ordem de reposição da legalidade urbanística acima indicada se mostre cumprida, a ordem de reposição da legalidade urbanística será determinada por conta do(a) infrator(a) e: -----
- I. Face ao estipulado no n.º 1 do art. 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento o(a) notificado(a) e infrator(a), incorre na prática de Crime de Desobediência, previsto no art. 348.º do Código Penal. -----
- II. Será determinada a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística – reposição da legalidade urbanística pela colocação de uma casa em madeira com cerca de 100,00m², bem como a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras, no prédio sito no Artigo 4, Secção L, Jogo da Bola, freguesia de Melides, concelho de Grândola. -----
- III. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da demolição coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autarquia tenha de suportar para o efeito são por conta do(a) infrator(a), que caso não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal conforme previsto no art. 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----
3. O processo pode ser consultado na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, no horário normal de expediente, entre as 9 e as 16 horas, mediante marcação prévia. -----



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Grândola, 6 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

- António de Jesus Figueira Mendes -

*

-

*